

*Projeto de Lei N. 115  
10/12/2011  
P/ Sua clemência tramitação  
P/ Presidente*



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO JAMYL ASFURY**

PROJETO DE LEI N. 115 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011

“Concede o Título de Cidadã Acriana a  
Senhora Lissandra Bacelar Freitas.”

**O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Acriana a Senhora Lissandra  
Bacelar Freitas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,  
28 de novembro de 2011.

  
Deputado JAMYL ASFURY  
DEM



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO JAMYL ASFURY**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei objetiva reconhecer o trabalho pastoral evangelístico da Senhora Lissandra Bacelar Freitas.

Lissandra Bacelar Freitas é filha de Helena Gonçalves e José Fernando Bacelar, baiana, nasceu em 1978 na cidade de Jequié, onde passou a maior parte da sua vida. Aos 20 anos foi para Belo Horizonte cursar Bacharelado em Teologia, lá conheceu o seu então esposo Adcarlos da Silva Freitas.

Graduaram-se no ano de 2002, no mesmo ano casaram-se na Bahia e partiram para o Estado do Acre, com a idade de (24 anos), assumir o pastoreio da primeira Igreja Batista do município de Brasiléia. Há 09 anos está a frente deste Ministério Religioso, restaurando vidas pelo poder da palavra de Deus. Hoje, Lissandra tem dois filhos João Manoel (6 anos) e Maria Clara (3 anos).

É licenciada em música, estimulando a produção cultural em nosso Estado dando aulas de canto e realizando projetos musicais nas escolas.

Sempre dedicado aos trabalhos missionário e evangelístico, leva a através da palavra de Deus, bênçãos as famílias acreanas, em forma de cura, prosperidade espiritual, prosperidade familiar e reinserção na sociedade dos mais excluídos.

É válido salientar que em todas as missões evangelísticas pregando a palavra de DEUS, respeita-se as demais religiões e manifestações culturais como preconiza a Constituição Federal:

*"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (artigo 5º, inciso, VI, da CF).*



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO JAMYL ASFURY**

O Texto constitucional, disciplina, também, que *"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"*(artigo 5º, inciso, VIII, da CF).

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"



Deputado JAMYL ASFURY

DEM